



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2025
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL- BR**



Celebrado entre o Município de Jaboticabal e a Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo-LASVP, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Modalidade de Acolhimento Institucional para idosos, mediante dispensa de chamamento público devidamente justificada.

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com sede à Rua Floriano Peixoto nº 1310, Centro doravante denominado Poder Público, neste ato representado por seu Secretário Sr. Auricimar Adelson Grigório e a Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.510.874/0001-67, com sede à Praça Maria Gaglianone nº120, Jardim Independência, Jaboticabal – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antonio Alves do Nascimento, portador do RG 21014112 SSP/SP e do CPF nº 550.597.919-04 doravante denominada OSC Parceira;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, pelo decreto municipal nº 6.707/2017, pela legislação municipal pertinente, pelo Parecer Jurídico protocolado as fls 159 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A presente parceria é celebrada com fundamento no art. 30, inciso VI, e art. 32, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão de se tratar de serviço continuado, especializado e de natureza singular, cuja interrupção acarretaria prejuízos relevantes à população atendida.

2.2. A dispensa de chamamento público foi devidamente justificada pela área técnica e encontra-se fundamentada no Processo Administrativo nº 10168-1/2025, acompanhada de Parecer Técnico e Parecer Jurídico favorável, atendendo integralmente às exigências legais.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. Através do presente, a PMJ e a OSC PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, tratando-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público devidamente justificada, para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de **emenda parlamentar federal** destinada pelo Deputado Baleia Rossi, creditada em 08/10/2025, Programação de nº 352430320250001 classificada como GND 3 (custeio) Funcional Programática nº 08.245.5131.219G e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na Modalidade de Acolhimento Institucional para idosos, conforme definição da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2099).

3.2. A execução deve seguir integralmente o **Plano de Trabalho**, parte integrante e inseparável deste instrumento.

3.3. O projeto será realizado na sede da Osc parceira, no endereço Praça Maria Gaglianone nº 120, em Jaboticabal – SP.



CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC obriga-se a:

- I – Executar o objeto conforme o **Plano de Trabalho** aprovado;
- II – Manter equipe técnica com formação e qualificação compatíveis com o serviço;
- III – Garantir atendimento especializado, continuado e articulado com a rede socioassistencial;
- IV – Manter atualizados cadastros, prontuários, fichas e demais instrumentos de acompanhamento;
- V – Realizar monitoramento interno e registrar evidências de execução;
- VI – Zelar pelos bens públicos disponibilizados para execução da parceria;
- VII – Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e assegurar sigilo das informações de usuários;
- VIII – Permitir visitas técnicas, auditorias e vistorias do Poder Público e dos órgãos de controle;
- IX – Apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público:

- I – Repassar os recursos conforme cronograma aprovado;
- II – Acompanhar e monitorar a execução do objeto;
- III – Analisar os relatórios de execução técnica e financeira;

A handwritten signature in blue ink.A handwritten signature in blue ink.

IV – Oferecer apoio técnico quando necessário;

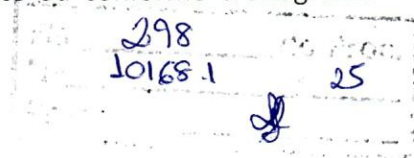
V – Proceder à destinação dos bens remanescentes ao final da parceria, conforme legislação.

CLÁUSULA 6 – DAS METAS E INDICADORES

6.1. As metas, indicadores, formas de comprovação, periodicidade e critérios de avaliação constam no **Quadro de Metas** integrante do **Plano de Trabalho**.

6.2. Qualquer alteração de metas ou indicadores somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação da administração, através de **apostilamento** nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Os relatórios de execução deverão ser entregues **trimestralmente** ou conforme cronograma definido pelo órgão gestor.



CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O Poder Público repassará à OSC Parceira o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), originário de Recurso financeiro federal;

7.2. A dotação orçamentária prevista é **Classificação Funcional 08.241.0016.2.071, Ficha 720 vínculo 05.800.25**.

7.3. O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência **fundo a fundo**.

7.4. Os recursos serão depositados em conta-corrente específica da OSC Parceira, em instituição financeira pública, nos termos do artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

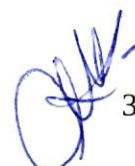
(Banco do Brasil– AG: 7154-4 CC: 5504-2 Banco: 001)

7.5. Os recursos deverão ser utilizados **exclusivamente** na execução do objeto, sendo **vedada** a sua aplicação fora das finalidades previstas no Plano de Trabalho.

7.6. A utilização indevida dos recursos poderá implicar **obrigação de devolução**, glosa de despesas e outras penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

7.7. Ao final da vigência do presente Termo, caso haja recursos financeiros não utilizados (saldos remanescentes), estes deverão ser aplicados exclusivamente para a continuidade das ações previstas no objeto da parceria, mediante autorização expressa do Poder Público.

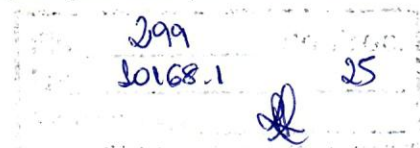
7.8. Caso os recursos remanescentes não possam ser aplicados no objeto da parceria, a OSC Parceira deverá **devolvê-los ao Poder Público**, acrescidos dos rendimentos financeiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização da execução ou rescisão do Termo, mediante depósito em conta específica indicada pelo Município.



7.9. A utilização ou devolução dos saldos remanescentes deverá ser registrada detalhadamente na prestação de contas final, forma transparente, permitindo auditoria e fiscalização por parte do

Poder Público e dos órgãos de controle de acordo com arts. 47 e 50 da Lei nº 13.019/2014.

7.10 não cumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 deste Termo.



CLÁUSULA 8 – DOS BENS E MATERIAIS

8.1. Os bens de consumo serão utilizados durante a execução, sendo dispensada devolução.

CLÁUSULA 9 – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. O acompanhamento, monitoramento e fiscalização do presente Termo serão realizados pelo Gerente do Departamento de Contratos e Convênios da SMADS, servidor designado para tal responsabilidade por Portaria específica, que integrará o processo administrativo da parceria como peça obrigatória, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O Poder Público realizará acompanhamento técnico e administrativo periódico, verificando:

- I – execução das metas;
- II – cumprimento das atividades planejadas;
- III – regularidade da aplicação dos recursos;
- IV – atendimento às normas de proteção de dados;
- V – qualidade do atendimento aos usuários.

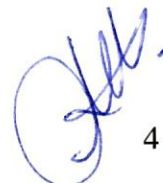
10.2. A OSC deverá disponibilizar documentos, equipes e instalações sempre que solicitado pelo Poder Público.

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/12/2025 e encerrando em 30/11/2026.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A large, stylized handwritten signature in blue ink.A handwritten signature in blue ink, followed by the number 4.

12.1. A prestação de contas obedecerá aos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014.

12.2. A OSC Parceira deverá apresentar:

- I – Relatórios de Execução do Objeto, em periodicidade definida pelo órgão gestor;
- II – Relatório de Execução Financeira, Conforme cronograma do Setor de Prestação de contas;
- III – Prestação de contas final Conforme cronograma do Setor de Prestação de contas.

12.3. A análise da prestação de conta poderá resultar em: aprovação, aprovação com ressalvas, solicitação de complementações ou rejeição.

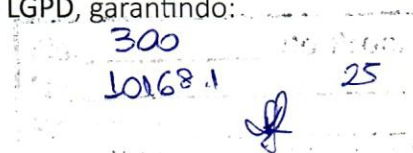
CLÁUSULA 13 – DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

As partes se comprometem a assegurar a publicidade e acesso à informação sobre este Termo, nos termos dos arts. 11 e 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

14.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo:

- I – tratamento adequado e seguro dos dados dos usuários;
- II – confidencialidade e minimização dos dados coletados;
- III – comunicação imediata de incidentes de segurança;
- IV- Proteção de dados em sistemas eletrônicos e físicos.



CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento das obrigações;
- II – por interesse público motivado;
- III – por solicitação da OSC, mediante aviso prévio de 30 dias;
- IV – por caso fortuito ou força maior.

15.2. Na hipótese de rescisão, a OSC será notificada para apresentação de prestação de contas do período executado.

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá implicar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de repasses;
- III – Glosa de despesas;





IV – Descredenciamento;

V – Obrigação de devolução de recursos;

VI – Impedimento de celebrar novas parcerias, conforme legislação vigente.

16.2. A aplicação de penalidades será precedida de notificação à OSC Parceira, assegurado prazo para defesa.

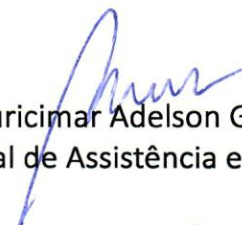
CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor.

Jaboticabal, 28 de novembro de 2025.


Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal


Auricimar Adelson Grigório
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Antonio Alves do Nascimento
Presidente LASVP

TESTEMUNHAS:

1) Lássila Roberta de Almeida

CPF nº 337.305.688-84

Assinatura: 

2) Thainá Bege

CPF: 395.492.175-25

Assinatura: 